



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1066/2026

CONTRATANTE:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 24/08/2026

Recebimento de Propostas: até as 08h30min do dia 08/09/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 09h00min do dia 08/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.bnc.org.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, contemplando a execução de serviços de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 887.491,48 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇOS GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

- **Nome do(a) Agente de Contratação:** IVONE DOS SANTOS SANTANA

- **E-mail:** licitamutuipe@gmail.com

- **Endereço:** Praça Otávio Mangabeira, s/nº centro, Mutuípe/Ba – CEP 45480-000

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Federal nº 147/2014;

- Decreto Municipal nº 037/2023



Torna-se público que o município de Mutuípe/BA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos, sediada na Praça Otávio Mangabeira, S/N, Centro – Mutuípe - Ba, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, contemplando a execução de serviços de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo, descritos no Projeto Básico Anexo do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.9.1 A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame justifica-se em razão de o objeto da contratação, referente à execução de obra de engenharia para implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD em áreas urbanas do Município de Mutuípe/BA, possuir natureza comum e baixa complexidade técnica, podendo ser executado integralmente por empresas do ramo da construção civil de forma individual.

Dessa forma, a participação em consórcio não se mostra necessária para garantir a adequada execução do objeto, podendo inclusive aumentar a complexidade na análise da habilitação e na gestão contratual, sem apresentar vantagens significativas para a Administração Pública.

Assim, considerando as características da obra, o porte da contratação e a existência de empresas aptas a executar os serviços individualmente, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida razoável e proporcional, não comprometendo a competitividade do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.15.1 deste Edital.

3.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01%*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.4.1 As licitantes deverão apresentar proposta para o item, conforme o quadro constante do Anexo I do TR – Apêndice. Serão desclassificadas as propostas com percentual de desconto menor ou igual a zero.

5.20.4.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, devendo ser submetidos, sempre que solicitado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, amostras à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do seu emprego e os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ABNT de referência.

5.20.4.3 Juntamente com a Proposta de Preço, a licitante deverá apresentar o detalhamento dos Encargos Sociais e o detalhamento do BDI para Administração, conforme Anexos. Os encargos sociais da Administração e do BDI são os máximos aceitáveis. No caso dos encargos sociais da licitante vencedora forem menores do que os da Administração, nova Tabela SINAPI, ORSE, SEINFRA (Secretaria de Infraestrutura do Ceará) e SBC de serviços e insumos com os encargos sociais da licitante vencedora deverá ser gerada e anexada ao processo, quando da contratação dos serviços.

5.20.4.4 Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-



se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1 Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



7.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

7.3.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

7.4. Da Qualificação Técnica:

7.4.1. Para fins de habilitação técnica, os documentos necessários para participação na licitação incluem:

- a) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA e/ou CAU, em plena validade, da pessoa jurídica e de seu responsável técnico.
- b) A **capacidade técnica-operacional** será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de relevância do objeto, obrigatoriamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Assim, compreendem as parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**:

ITEM	PARCELA RELEVANTE	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
4.2	Execução de Passeio em Piso Intertravado	420,96 m²	210 m²



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

9.6	Instalação de Pergolado de Madeira	67,20 m² ou 292,30 m	33,60 m² ou 146m
8.3.4	Instalação de Poste Metálico	21 und.	10 und.

- a) A **capacidade técnico-profissional** deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, mas não se limitando a quantitativos.

Assim, compreendem as parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional:

ITEM	PARCELA RELEVANTE
4.2	Execução de Passeio em Piso Intertravado
9.6	Instalação de Pergolado de Madeira
8.3.4	Instalação de Poste Metálico

- a) Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- Assinatura do representante legal do contratante;
- Data de emissão;
- Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
- Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

Ademais, a licitante deverá apresentar declaração de indicação do responsável técnico pela execução, com nome, CPF, registro profissional e compromisso de participação na obra ou serviço, admitida a comprovação de vínculo profissional nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável, inclusive mediante contrato de prestação de serviços, vínculo societário, vínculo empregatício ou declaração de contratação futura.

b) A visita técnica **não é obrigatória** e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

b.1) Os participantes poderão visitar o local onde será executado o empreendimento para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

b.2) A visita poderá ser realizada por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Administração, a ser constituída em momento oportuno que assinará o Atestado de participação em Visita Técnica.

b.3) Para realizar a visita técnica, através de seu representante designado para esta finalidade, para que tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:

I. A empresa deverá solicitar agendamento junto a Secretaria de Administração, através do e-mail admmutuipe@hotmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura, devendo constar no requerimento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa que fará a visita técnica, número de telefone, endereço, e outros que a empresa achar conveniente.

II. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.

III. O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

IV. Para a visita técnica, o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

V. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.



7.5. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

e) Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) **R\$ 8.874.91 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)** - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.6 Documentação complementar:

a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido, conforme modelo disposto no edital.

7.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.7.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.8 O Agente de Contratação excepcionalmente no que tange as declarações exigidas, bem como os documentos para fins habilitatórios, considerará como originais as cópias digitalizadas com suas devidas assinaturas. Desde que estejam disponíveis tempestivamente na plataforma

7.9 Ademais o Agente de Contratação poderá, a seu critério em caráter de diligência solicitar a apresentação das respectiva(s) proposta(s), declaração(ões) e documentação(ões) original(ais) para efeito de verificação de sua(s) autenticidade(s).

7.10 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.13 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.13.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via solicitação, por meio de ofício, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.13.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.14 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.14.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.15 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15.1 Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.15.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.16 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



- 7.17.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.17.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.1.
- 7.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.
- 8.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.
- 8.3. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.
- 8.4. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.
- 8.5. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.
- 8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 8.7. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.
- 8.8. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9 DOS RECURSOS

- 9.7 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.9 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.9.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.9.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
- 9.9.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.9.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.13 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.15 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.16 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mutuípe/Ba, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- 10.7.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 10.7.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 10.7.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.7.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.7.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.7.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 10.7.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.7.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.7.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.7.5 fraudar a licitação
- 10.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.7.6.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.7.6.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.7.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.7.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.8 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.8.1 advertência;
- 10.8.2 multa;
- 10.8.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 10.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.7.4, 10.7.5, 10.7.6, 10.7.7 e 10.7.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.7.4, 10.7.5, 10.7.6, 10.7.7 e 10.7.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.7.1, 10.7.2 e 10.7.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.15 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.7.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.7 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.9 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitamutuipe@gmail.com

11.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.11 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.16 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.mutuipe.ba.gov.br/site/editais>.

12.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.17.1 ANEXO I – Projeto Básico/ Termo de Referência;

12.17.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

12.17.3 ANEXO IV – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

12.17.4 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

Mutuípe/BA, 19 de AGOSTO de 2026.

Leandro da Silva Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

Decreto Municipal nº 002/2025



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, contemplando a execução de serviços de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

1.2. A contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura urbana, proporcionando a revitalização da Praça CEPLAC mediante a implantação de espaços de lazer, convivência e integração social, contribuindo para a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Mutuípe/BA.

1.3. O objeto compreende a execução de todos os serviços necessários à requalificação da Praça CEPLAC, incluindo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, infraestrutura, pavimentação, construção de quiosques, implantação de parque infantil, execução de pergolados, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, sinalização, acessibilidade, drenagem, instalações complementares e demais serviços de engenharia indispensáveis à completa execução da obra, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram a contratação.

1.4. Os serviços de engenharia objeto desta contratação são caracterizados como especiais de engenharia.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a adoção de medidas voltadas à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, com a finalidade de atender demanda pública relacionada à melhoria da infraestrutura urbana, à ampliação dos espaços de lazer e convivência comunitária e à qualificação dos equipamentos públicos destinados ao uso coletivo.

O problema a ser resolvido consiste na necessidade de revitalização de importante espaço público municipal que apresenta infraestrutura insuficiente para atender, de forma adequada, às necessidades da população. A ausência de equipamentos modernos, áreas de convivência devidamente estruturadas e elementos de acessibilidade, segurança e paisagismo compromete a funcionalidade do espaço, reduz sua atratividade e limita sua utilização como ambiente destinado ao lazer, à recreação e à integração social.

Sob a perspectiva do interesse público, a intervenção justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de uso da Praça CEPLAC, promovendo ambiente mais seguro, acessível, funcional e adequado à convivência da população. A implantação de parque infantil, quiosques, pergolados, paisagismo e demais melhorias de infraestrutura contribuirá para incentivar a ocupação qualificada do espaço público, fortalecer a convivência comunitária e ampliar as oportunidades de lazer e bem-estar dos munícipes.

A necessidade também decorre do compromisso da Administração Municipal com a valorização dos espaços públicos urbanos e com a promoção de investimentos em infraestrutura capazes de atender às demandas da coletividade. Trata-se de ação alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano, acessibilidade, lazer e qualidade de vida, voltada à recuperação e modernização de equipamentos públicos de uso comum, promovendo benefícios permanentes para a população.

Dessa forma, a medida revela-se necessária para atender ao interesse público, uma vez que possibilitará a requalificação da Praça CEPLAC mediante a execução de serviços de engenharia destinados à modernização de sua infraestrutura, promovendo benefícios diretos aos usuários, valorizando o espaço público e contribuindo para o desenvolvimento urbano e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município de Mutuípe/BA.

2.2. Fundamentação Legal

A Concorrência é definida pela Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XXXVIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e



serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

(...)

2.3. Especificamente para o caso em tela, os serviços a serem contratados objeto deste Termo é uma obra comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade de Concorrência eletrônica.

2.4. Da Contratação

A contratação se dará por meio de Concorrência Pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentações complementares, com o objetivo de selecionar empresa especializada em engenharia para execução da obra de requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o processo.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As especificações encontram-se dispostos no Anexo I ao Termo de Referência.

3.2 - DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no orçamento integrante do Projeto Básico referente à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, desenvolvido a partir dos levantamentos técnicos, projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e demais documentos que compõem o empreendimento.

Para a elaboração do orçamento estimativo foram utilizados preços unitários referenciais obtidos por meio das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, com referência **abril de 2026 (04/2026)**, e do Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe – **ORSE**, com referência **fevereiro de 2026 (02/2026)**, adotando-se os parâmetros compatíveis com o objeto, as características da obra e as práticas usuais aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

3.2.2. Com base nos referenciais adotados e nos elementos técnicos constantes do Projeto Básico, o valor global estimado para a execução da obra corresponde a **R\$ 887.491,48 (oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2.3. Preços unitários referenciais

Os preços unitários utilizados na composição do orçamento estimativo foram obtidos a partir das seguintes fontes:

- a) **SINAPI – Bahia – abril de 2026 (04/2026)**, utilizado como principal referência para insumos, composições de custos e serviços de engenharia, conforme metodologia adotada para obras públicas;
- b) **ORSE – fevereiro de 2026 (02/2026)**, utilizado de forma complementar para serviços e composições não contemplados pelo SINAPI ou que demandaram compatibilização técnica com as características específicas do empreendimento;
- c) **Composições Próprias**, elaboradas exclusivamente para serviços específicos não constantes das bases referenciais oficiais, observando metodologia compatível com os sistemas oficiais de custos.

Os preços unitários referenciais encontram-se detalhados na **Planilha Orçamentária Sintética** e na **Planilha Orçamentária Analítica**, integrantes do Projeto Básico.

3.2.4. Memória de cálculo

A memória de cálculo do valor estimado foi elaborada com fundamento nas peças técnicas do Projeto Básico, observando-se:

- a) levantamento dos quantitativos a partir dos projetos arquitetônicos, complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos técnicos do empreendimento;
- b) composição da planilha orçamentária mediante a aplicação dos quantitativos levantados aos respectivos preços unitários referenciais constantes das bases oficiais de custos adotadas;

Valor do Serviço = Quantitativo × Preço Unitário Referencial



- c) consolidação dos valores correspondentes a todos os serviços necessários à execução integral da obra, resultando no valor global estimado da contratação;

Valor Global Estimado = Σ (Quantitativo $\times$ Preço Unitário)

- d) aplicação do percentual de **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI**, calculado conforme metodologia técnica adotada no orçamento da obra, contemplando os custos indiretos necessários à adequada execução do empreendimento.

3.3. Documentos de suporte

A estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada nos seguintes documentos, que integram o processo administrativo:

- Projeto Básico;
- Projetos de engenharia;
- Memorial descritivo;
- Especificações técnicas;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha Orçamentária Analítica;
- Memórias de cálculo dos quantitativos;
- Composições de custos unitários;
- Demonstrativo do BDI adotado;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições próprias eventualmente utilizadas;
- Referências de preços extraídas das bases SINAPI e ORSE.

3.4. Publicidade do orçamento

A Administração optou pela **não adoção de sigilo** quanto ao orçamento estimado da contratação.

Dessa forma, o valor estimado, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos técnicos que lhes dão suporte integrarão os autos do processo administrativo e acompanharão o edital e seus anexos, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da eficiência e do controle social previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em critérios técnicos objetivos e em sistemas oficiais de referência para obras públicas, refletindo os custos necessários à execução integral da requalificação da Praça CEPLAC e constituindo parâmetro adequado para o planejamento da contratação e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 - DO CÁLCULO DO QUANTITATIVO

3.5.1. As quantidades necessárias à execução da requalificação da Praça CEPLAC foram definidas com base nos levantamentos técnicos realizados pela equipe responsável pela elaboração do Projeto Básico, considerando as características físicas da área de intervenção, as soluções de engenharia adotadas e os elementos necessários à completa execução do objeto.

3.5.2. As estimativas contemplam todos os serviços, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à implantação das melhorias previstas para o espaço público, abrangendo, entre outros, os serviços de infraestrutura, pavimentação, implantação de parque infantil, quiosques, pergolados, paisagismo, mobiliário urbano e demais elementos constantes do Projeto Básico.

3.5.3. A memória de cálculo das quantidades encontra-se devidamente demonstrada nas planilhas orçamentárias, nos memoriais de cálculo, nos projetos técnicos, nas especificações e nos demais documentos que compõem o Projeto Básico, os quais constituem o suporte técnico das estimativas adotadas e passam a integrar o presente processo administrativo.

3.5.4. As quantidades foram definidas de forma a atender integralmente às necessidades da Administração, evitando tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento dos serviços, observando critérios técnicos de precisão, racionalidade e compatibilidade com a solução escolhida.

3.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada executará todos os serviços descritos nas peças técnicas anexas, compreendendo, conforme o caso, as etapas de mobilização, instalação de canteiro, demolições e remoções, movimentação de terra, execução de estruturas, construção de quiosques, pavimentação acessível, drenagem, instalações elétricas e hidráulicas, implantação de iluminação pública em LED, execução de fonte luminosa, urbanização, paisagismo, sinalização, fornecimento e instalação de equipamentos urbanos, limpeza final, testes e comissionamentos necessários, bem



como a entrega da documentação técnica pertinente e demais serviços necessários à completa execução do objeto.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas de segurança do trabalho, normas ambientais, legislação municipal, autorizações dos órgãos competentes e orientações formais da fiscalização.

Eventuais divergências entre projeto, memorial, planilha, composições e demais peças deverão ser comunicadas formalmente pela licitante ou contratada à Administração, antes da apresentação da proposta ou, se constatadas durante a execução, antes da realização do serviço impactado, cabendo à Administração deliberar formalmente, vedada a execução de alterações sem autorização.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de Execução

A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse regime, a empresa contratada compromete-se a executar a totalidade dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o empreendimento, mediante o pagamento de valor global previamente definido, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da obra de requalificação da Praça CEPLAC.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se a mais adequada à natureza da contratação, considerando que o empreendimento possui escopo definido, Projeto Básico elaborado, quantitativos consolidados e soluções técnicas previamente estabelecidas, proporcionando:

- a) Melhor previsibilidade financeira e controle orçamentário por parte da Administração;
- b) Maior eficiência no gerenciamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Redução dos riscos de alterações contratuais decorrentes de incompatibilidades entre etapas executivas;
- d) Maior integração entre os serviços de engenharia necessários à execução da obra de requalificação da Praça CEPLAC, assegurando compatibilidade entre as intervenções de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação dos equipamentos previstos no Projeto Básico;
- e) Melhor definição das responsabilidades da contratada quanto à qualidade, funcionalidade, segurança, acessibilidade e conclusão do empreendimento.

4.2. Local da Execução

A obra será executada na Praça CEPLAC, localizada no Município de Mutuípe/BA, conforme delimitação constante dos projetos, memoriais descritivos, levantamentos técnicos e demais documentos que integram o Projeto Básico.

O local de intervenção corresponde à área pública destinada à requalificação, contemplando a execução das melhorias de infraestrutura urbana, urbanização, paisagismo, implantação de equipamentos de lazer e demais intervenções previstas no projeto aprovado.

A Administração Municipal compromete-se a:

- a) Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários ao planejamento e à execução da obra;
- b) Assegurar o acesso da contratada à área de intervenção, adotando as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento dos serviços;
- c) Disponibilizar à fiscalização todos os documentos técnicos vinculados ao empreendimento;
- d) Promover o acompanhamento institucional da execução da obra, prestando o apoio administrativo necessário ao adequado desenvolvimento dos serviços.

4.3. Forma de Execução

A execução da obra será realizada de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras e serviços de engenharia, por meio do competente procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e dos respectivos anexos técnicos.

Caberá à contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços necessários à requalificação da Praça CEPLAC, incluindo:

- a) Mobilização das equipes, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;



- b) Fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e componentes necessários à completa execução do objeto, observadas as especificações constantes dos projetos e memoriais descritivos;
- c) Execução de toda a mão de obra necessária à realização da obra, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado;
- d) Cumprimento integral dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o empreendimento;
- e) Execução dos serviços de demolições, movimentação de terra, infraestrutura, pavimentação, construção de quiosques, implantação de parque infantil, execução de pergolados, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, drenagem, acessibilidade, instalações complementares e demais serviços previstos no Projeto Básico;
- f) Observância das normas técnicas da ABNT, das normas de segurança e saúde no trabalho, das normas ambientais aplicáveis e das demais exigências legais pertinentes à execução da obra;
- g) Manutenção da organização, limpeza e segurança da área de intervenção durante toda a execução dos serviços;
- h) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a obra, observadas as normas aplicáveis e as boas práticas da construção civil;
- i) Realização dos testes, verificações e ajustes necessários para assegurar a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos serviços executados, quando aplicáveis;
- j) Entrega da obra concluída em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, mediante aprovação da fiscalização e recebimento pela Administração.

4.4. A execução deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os padrões de qualidade estabelecidos para o empreendimento, garantindo a adequada requalificação da Praça CEPLAC e o atendimento da finalidade pública pretendida.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia de requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, compreendendo todas as etapas necessárias à completa execução do empreendimento, desde a mobilização da contratada até a entrega definitiva da obra, observando o ciclo de vida do objeto.

5.2. A solução contempla, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Execução integral da obra de requalificação da Praça CEPLAC, em conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação;
- b) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos necessários à completa execução da obra;
- c) Execução dos serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, infraestrutura, pavimentação, construção de quiosques, implantação de parque infantil, execução de pergolados, paisagismo, mobiliário urbano, drenagem, acessibilidade, instalações complementares e demais serviços previstos no Projeto Básico;
- d) Observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como da legislação ambiental, das normas de segurança e saúde no trabalho, das normas de acessibilidade e das demais exigências legais pertinentes às obras e serviços de engenharia;
- e) Execução dos serviços utilizando materiais de qualidade, métodos construtivos adequados e soluções técnicas que assegurem resistência, durabilidade, segurança, funcionalidade e reduzida necessidade de manutenção ao longo da vida útil do empreendimento;
- f) Realização dos ensaios, verificações, testes e demais procedimentos de controle tecnológico e de qualidade exigidos pelas especificações técnicas, quando aplicáveis;
- g) Manutenção da organização, limpeza e segurança da área de intervenção durante toda a execução da obra, incluindo a adequada sinalização e proteção dos usuários e do entorno;
- h) Gerenciamento, segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade;
- i) Entrega da obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Responsabilização da contratada pela correção de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, bem como pelas garantias legais relativas à solidez, segurança e qualidade da obra, observados os prazos previstos na legislação aplicável;
- k) Após o recebimento definitivo, caberá à Administração Municipal promover as ações de operação, conservação e manutenção preventiva e corretiva do equipamento público, assegurando a preservação da infraestrutura implantada e a continuidade de sua utilização pela população durante todo o ciclo de vida do empreendimento.



5.3. Dessa forma, a solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto — planejamento, execução, recebimento, utilização, conservação e garantia — assegurando a entrega de um espaço público requalificado, seguro, acessível, funcional e durável, apto a atender às necessidades da Administração Municipal e da população do Município de Mutuípe/BA.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários à adequada execução da obra de requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis e as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos que integram o processo.

6.2. Constituem requisitos da contratação:

- a) Executar integralmente a obra em conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
- b) Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- c) Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- d) Executar os serviços por profissionais qualificados, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza dos serviços;
- e) Observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a legislação ambiental, as normas de segurança e saúde no trabalho, as normas de acessibilidade e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às obras e serviços de engenharia;
- f) Manter durante toda a execução da obra equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a complexidade dos serviços contratados, assegurando a continuidade e a qualidade da execução;
- g) Adotar medidas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros, promovendo a adequada sinalização da obra, o isolamento das áreas de intervenção e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- h) Gerenciar, acondicionar, transportar e destinar adequadamente os resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade;
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de execução da obra;
- j) Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acesso da equipe de fiscalização às frentes de serviço e aos documentos relacionados à execução contratual;
- k) Corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, bem como sanar vícios, defeitos ou inconformidades identificados pela fiscalização durante a execução da obra ou no período de garantia legal;
- l) Entregar a obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, observadas as condições estabelecidas para o recebimento provisório e definitivo.

6.3. Sustentabilidade, Acessibilidade e Impactos Ambientais

A execução deverá observar os requisitos de sustentabilidade, acessibilidade e mitigação de impactos ambientais aplicáveis, inclusive quanto à adequada destinação de resíduos da construção civil, redução de desperdícios, uso racional de água e energia, controle de poeira e ruído, proteção de áreas lindeiras, sinalização, segurança de usuários e trabalhadores e cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.

Quando exigível, a contratação deverá estar instruída com licenças, autorizações, dispensa de licenciamento, alvarás, anuências, aprovação de projetos, estudos de impacto, plano de gerenciamento de resíduos da construção civil ou documentos equivalentes, antes do início dos serviços correspondentes.

As obras e serviços deverão observar normas de acessibilidade, especialmente quando destinados ao uso público ou coletivo, devendo a área técnica justificar eventual inaplicabilidade ou limitação técnica.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Projeto Básico, das especificações técnicas, dos memoriais descritivos, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro, do contrato e das orientações da fiscalização da Administração Municipal.

7.2. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:



a) Ordem de início dos serviços

A execução da obra terá início após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Serviço pela Administração e disponibilização da área de intervenção, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual.

b) Mobilização

A contratada deverá promover a mobilização dos recursos humanos, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais e demais meios necessários ao início da execução da obra, responsabilizando-se pela instalação e organização do canteiro de obras, quando necessário.

c) Execução dos serviços

A obra será executada de forma contínua, observando rigorosamente o Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

Os serviços compreenderão todas as etapas previstas para a requalificação da Praça CEPLAC, incluindo serviços preliminares, demolições, movimentação de terra, infraestrutura, pavimentação, construção de quiosques, implantação de parque infantil, execução de pergolados, paisagismo, instalação de mobiliário urbano, drenagem, acessibilidade, instalações complementares e demais intervenções previstas no Projeto Básico.

d) Fornecimento de materiais e equipamentos

Todos os materiais, equipamentos e componentes empregados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento, transporte, armazenamento, proteção e controle de qualidade desses materiais.

e) Responsabilidade técnica

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

f) Acompanhamento e fiscalização

A execução será acompanhada permanentemente pela fiscalização designada pela Administração Municipal, que verificará a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, do cronograma físico-financeiro, das medições e das demais obrigações contratuais, sem que essa fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

g) Medições e pagamentos

As medições dos serviços executados serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no cronograma físico-financeiro e no contrato, constituindo condição para a emissão dos documentos fiscais e realização dos pagamentos pela Administração.

Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e em conformidade com as especificações técnicas da contratação.

h) Controle da qualidade

Durante toda a execução da obra, a contratada deverá realizar os controles, ensaios, verificações e testes exigidos pelas normas técnicas e pelas especificações do Projeto Básico, sempre que aplicáveis, garantindo a qualidade dos serviços executados.

i) Segurança e proteção ambiental

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, promover a adequada sinalização da obra, adotar medidas de proteção aos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como realizar a correta gestão e destinação dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

j) Recebimento da obra

Concluída a execução, a obra será submetida ao recebimento provisório pela fiscalização, oportunidade em que será verificada a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos da contratação.

Constatadas pendências ou inconformidades, a contratada deverá promover sua correção no prazo estabelecido pela Administração.

Após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e sanadas eventuais inconformidades, será realizado o recebimento definitivo da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

k) Garantia da obra

Após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, bem como pelas garantias legais relativas à solidez, segurança e qualidade da obra, observados os prazos previstos na legislação aplicável.



I) Encerramento contratual

O contrato será considerado plenamente executado após o recebimento definitivo da obra, o cumprimento das obrigações contratuais, a apresentação da documentação exigida para encerramento da contratação e a inexistência de pendências técnicas ou administrativas relacionadas ao objeto contratado.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos com a presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0502 - UNIDADE DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.092 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, MERCADOS, CEMITÉRIOS, PONTES, VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 1.700.0000- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Unidade: 0502 - UNIDADE DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, PONTES, JARDINS, MERCADOS, CEMITÉRIOS, ENCONTAS, ESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte: 1.500.0000; 1.700.0000; 1.701.0000; 1.704.0000; 1.706.0000; 1.750.0000

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.11.1. Habilitação Jurídica:



9.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.11.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.11.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.

9.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência.



9.11.3. Da Qualificação Técnica:

9.11.3.1. Para fins de habilitação técnica, os documentos necessários para participação na licitação incluem:

- a) licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente - CREA e/ou CAU, em plena validade, da pessoa jurídica e de seu responsável técnico.
- b) A **capacidade técnica-operacional** será comprovada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, relativos à execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de relevância do objeto, obrigatoriamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

Assim, compreendem as parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**:

ITEM	PARCELA RELEVANTE	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
4.2	Execução de Passeio em Piso Intertravado	420,96 m ²	210 m ²
9.6	Instalação de Pergolado de Madeira	67,20 m ² ou 292,30 m	33,60 m ² ou 146m
8.3.4	Instalação de Poste Metálico	21 und.	10 nd.

- a) A **capacidade técnico-profissional** deverá ser comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico - CAT, com registro de atestado, ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado, demonstrando experiência em serviços compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto, mas não se limitando a quantitativos.

Assim, compreendem as parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional:

ITEM	PARCELA RELEVANTE
4.2	Execução de Passeio em Piso Intertravado
9.6	Instalação de Pergolado de Madeira
8.3.4	Instalação de Poste Metálico

- a) Os atestados exigidos nos subitens anteriores, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - Assinatura do representante legal do contratante;
 - Data de emissão;
 - Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT);
 - Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

Ademais, a licitante deverá apresentar declaração de indicação do responsável técnico pela execução, com nome, CPF, registro profissional e compromisso de participação na obra ou serviço, admitida a comprovação de vínculo profissional nos termos da legislação e da jurisprudência aplicável, inclusive mediante contrato de prestação de serviços, vínculo societário, vínculo empregatício ou declaração de contratação futura.

b) A visita técnica **não é obrigatória** e poderá ser substituída por uma declaração da licitante que assume todos os riscos de cálculos e formação de preços e composição de seus custos, não podendo alegar no futuro desequilíbrio econômico-financeiro.

- b.1) Os participantes poderão visitar o local onde será executado o empreendimento para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.
- b.2) A visita poderá ser realizada por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de Administração, a ser constituída em momento oportuno que assinará o Atestado de participação em Visita Técnica.
- b.3) Para realizar a visita técnica, através de seu representante designado para esta finalidade, para que tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:



- I. A empresa deverá solicitar agendamento junto a Secretaria de Administração, através do e-mail admmutuipe@hotmail.com ou diretamente na sede da Prefeitura, devendo constar no requerimento o nome da empresa, com o respectivo nº de CNPJ, nome completo do representante da empresa que fará a visita técnica, número de telefone, endereço, e outros que a empresa achar conveniente.
- II. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.
- III. O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.
- IV. Para a visita técnica, o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- V. O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.

9.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante + Passivo não circulante	≥ 1,0

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante	
Passivo Circulante	≥ 1,0

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total	
Passivo Circulante + Passivo não circulante	≥ 1,0



c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

e) Comprovante de recolhimento da Caução/Garantia de participação, que deverá, obrigatoriamente, efetuar-se no valor mínimo de 1% (um por cento) **R\$ 8.874.91 (oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)** - admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º, Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, com vigência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.11.5 Documentação complementar:

- a) Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) Para fins de comprovação da condição que dispõe o § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, declaração formal de observância do limite estabelecido, conforme modelo disposto no edital.

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

10.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

10.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

10.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização dos serviços será realizada por profissional designado pela Administração contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.5. A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

11.6. O Município de MUTUÍPE/BA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico-financeiro. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição na sede da Secretaria responsável para o atesto do Secretário e/ou do Fiscal do Contrato.

12.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 12.2.1. não produziu os resultados acordados,
- 12.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 12.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 12.3.1. Documento de medição, contendo as informações do contrato, orçamento licitado, evolução física e financeira de cada período e informando os períodos anteriores e saldo;
- 12.3.2. Relatório Diário de Obra;
- 12.3.3. Relatório Fotográfico;
- 12.3.4. Certidões Vigentes. Do recebimento

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

- 12.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 12.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 12.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



12.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 dias.

12.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

12.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

12.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Liquidação

12.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária. Forma de pagamento

12.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



12.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

12.37. Não será admitida a antecipação de pagamento.

Reajuste

12.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (04/2026).

12.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, exclusivamente INCC-FGV para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.45. O reajuste será realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

Cessão de crédito

12.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

12.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

13.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a documentação exigida;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado;

13.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

13.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

13.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

13.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

13.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
13.2.1. 13.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
13.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
13.2.4. 13.2.5. 13.2.6. 13.2.7. 13.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

13.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe/Ba, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar



13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe/Ba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
13.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
13.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

13.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
13.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
13.2.7.	
13.2.5.	
13.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
13.2.8.	

13.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 13.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com o Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, proposta apresentada, contrato e determinações formais da fiscalização da Administração;
- b) Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, observando os prazos contratuais estabelecidos;
- c) Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação profissional aplicável;
- d) Disponibilizar mão de obra qualificada em número suficiente, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, transporte, administração local, equipamentos de proteção individual e coletiva – EPIs e EPCs, e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto;
- e) Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, responsabilizando-se pela qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços executados;



- f) Cumprir integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental, as normas de acessibilidade, as posturas municipais e demais disposições legais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia;
- g) Manter o canteiro de obras, quando existente, organizado, limpo e seguro, providenciando a adequada sinalização da área de intervenção e adotando todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros;
- h) Manter diário de obras atualizado, bem como apresentar relatórios de execução, medições, registros fotográficos e demais documentos técnicos solicitados pela fiscalização;
- i) Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização aos locais de execução da obra, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer inconsistência de projeto, interferência, condição imprevista, risco de atraso, necessidade de adequação técnica ou qualquer fato que possa comprometer a execução da obra, propondo, quando cabível, as soluções tecnicamente adequadas;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desconformidade com as especificações técnicas, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, ambientais e securitários decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitida a subcontratação;
- m) Promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade;
- n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- o) Responder pela guarda, conservação e segurança dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra pela Administração;
- p) Realizar, quando exigidos pelas especificações técnicas, os ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários para comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, apresentando os respectivos laudos à fiscalização;
- q) Apresentar, ao final da execução, toda a documentação técnica exigida para o recebimento da obra, incluindo, quando aplicável, projetos "as built", manuais, certificados de garantia, laudos técnicos, relatórios de ensaios, testes de funcionamento e demais documentos previstos no Projeto Básico e no Contrato;
- r) Responder pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução da obra, bem como pelas garantias legais relativas à solidez, segurança e qualidade do empreendimento, observados os prazos previstos na legislação aplicável;
- s) Entregar a obra completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso, segurança, acessibilidade e funcionalidade, apta ao recebimento provisório e, posteriormente, ao recebimento definitivo pela Administração.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA o Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, autorizações, licenças eventualmente obtidas e demais informações necessárias à adequada execução da obra;
- b) Disponibilizar a área de intervenção em condições que permitam o início da execução dos serviços, observadas as condições previstas no contrato;
- c) Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Emitir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições estabelecidas para o início da execução contratual;
- e) Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados, registrando formalmente as ocorrências verificadas durante a execução da obra e adotando as providências cabíveis quando constatadas irregularidades;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as cláusulas contratuais, determinando sua correção pela CONTRATADA;
- g) Decidir tempestivamente sobre dúvidas técnicas, solicitações, alterações, interferências, pleitos e demais questões apresentadas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais;
- h) Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, documentos, ensaios, testes, laudos técnicos e demais informações relacionadas à execução do objeto;
- i) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais, a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável, e as retenções tributárias e legais pertinentes;
- j) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



- k) Receber provisória e definitivamente a obra, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico e demais documentos da contratação;
- l) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, promovendo as medidas necessárias à adequada execução contratual e à proteção do interesse público.

16 – DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, através de celebração de termo aditivo ao pacto original.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. É possível a revisão contratual em razão de fato superveniente que altere os valores inerentes ao objeto que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado pelo Contrato. A referida revisão contratual não necessita esperar o prazo mínimo de vigência de 1 ano do contrato, podendo ser pleiteado a partir da ocorrência do fato superveniente que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.5. O prazo para administração emitir a resposta tanto quanto aos pedidos de reajuste, como ao pleito de revisão será de 30 (trinta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período pelo ente contratante.

16.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. Os reajustes serão formalizados através de termo de apostilamento.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação somente será admitida nas parcelas acessórias ou complementares indicadas no edital e no contrato, até o limite de 50% do valor contratado, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, prazos, encargos e obrigações contratuais.

17.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de qualificação técnica.

17.3. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, documentação da subcontratada que demonstre regularidade e capacidade técnica compatíveis com a parcela a executar, permanecendo a Administração sem vínculo contratual direto com a subcontratada.

18 - DA GARANTIA

18.1. De Proposta

18.1.1. As licitantes deverão fornecer garantia de proposta na apresentação da mesma, no percentual de 1% do valor estimado para a contratação, na forma prevista no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Do contrato

18.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer garantia do contrato no percentual de 5% do valor inicial do contrato, na forma prevista no art. 98, da Lei Federal nº 14.133/2021.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. RELATÓRIOS

A contratada deverá manter diário de obras atualizado, físico ou eletrônico, registrando diariamente equipes, equipamentos, condições climáticas, serviços executados, ocorrências, orientações da fiscalização, paralisações, interferências, materiais recebidos e demais fatos relevantes.

Deverão ser apresentados relatórios mensais de acompanhamento, com registro fotográfico, evolução física, comparação com o cronograma, justificativa de desvios, medidas corretivas, pendências e previsão para o período subsequente.

A medição final deverá ser acompanhada, quando aplicável, de documentação as Built, manuais de operação e manutenção, garantias, laudos, ensaios, termos de entrega, ART/RRT e demais documentos exigidos pela fiscalização.

19.2. QUADROS COMPLEMENTARES

A elaboração de quadros complementares não se mostra necessária durante a execução contratual, uma vez que o acompanhamento e o controle das atividades serão devidamente realizados por meio dos instrumentos formais de fiscalização, tais como diários de obra, relatórios fotográficos, medições periódicas e demais registros técnicos pertinentes. Esses mecanismos são suficientes para assegurar o adequado monitoramento da execução e a verificação do cumprimento das especificações contratuais e a rastreabilidade das etapas executadas, não havendo prejuízo à gestão, à transparência e ao controle do contrato.

19.3. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Concluída a execução, a contratada solicitará o recebimento provisório, instruindo o pedido com medição final, relatório fotográfico, diário de obras, as built, ART/RRT, laudos, manuais, garantias, testes, licenças e demais documentos de encerramento aplicáveis.

O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 90 dias úteis, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, no prazo de 60 dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto às exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os prazos legais e as garantias aplicáveis.

19.4. INSTALAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A mobilização e a desmobilização da obra compreendem o conjunto de atividades necessárias ao início, desenvolvimento e encerramento da execução da requalificação da Praça CEPLAC, incluindo a organização da área de intervenção, a instalação das estruturas provisórias necessárias à execução dos serviços, a mobilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, bem como a posterior retirada das instalações provisórias, equipamentos e demais recursos empregados, promovendo a completa desocupação da área e sua entrega em condições adequadas ao recebimento pela Administração.

Os custos correspondentes às atividades de mobilização e desmobilização encontram-se devidamente considerados na composição do orçamento da obra e serão remunerados por meio do preço global contratado, não ensejando medições ou pagamentos específicos, por constituírem custos indiretos indispensáveis à adequada execução do empreendimento. Dessa forma, assegura-se a cobertura integral das despesas necessárias ao desenvolvimento da obra, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a observância ao regime de empreitada por preço global.

19.5. CANTEIRO DE OBRAS



Ao término da execução da obra, todas as edificações provisórias, instalações temporárias, canteiro de obras, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais remanescentes e demais bens de propriedade da CONTRATADA deverão ser integralmente removidos às suas expensas.

Após a desmobilização, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa da área de intervenção e de seu entorno, removendo entulhos, resíduos, materiais excedentes e quaisquer vestígios decorrentes da execução dos serviços, deixando o local em condições adequadas para o recebimento da obra pela Administração.

Os bens, equipamentos, instalações provisórias e materiais remanescentes utilizados na execução da obra permanecerão de propriedade da CONTRATADA, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por sua guarda, remoção ou destinação final.

19.6. VISITA

A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições locais, das características do objeto, das interferências, dos acessos, da disponibilidade de insumos, das condições de execução e de todos os elementos necessários à formulação da proposta.

A visita técnica poderá ser facultada aos interessados, em data e horário previamente definidos, mediante acompanhamento por servidor designado, sendo vedado impor condições que restrinjam indevidamente a competitividade. Quando tecnicamente indispensável, a exigência de visita obrigatória deverá ser excepcional, justificada de forma robusta e acompanhada da possibilidade de apresentação de declaração formal pelo responsável técnico, quando juridicamente admitida.

A ausência de visita, quando facultativa, não poderá ser alegada posteriormente pela contratada como fundamento para desconhecimento das condições de execução, ressalvadas informações omitidas ou alterações supervenientes imputáveis à Administração.

19.7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da obra será de **180 dias (corridos)**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

19.8. PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

A contratada responderá pela qualidade, solidez e segurança da obra ou serviço, inclusive por vícios, defeitos, falhas construtivas, infiltrações, recalques, fissuras, patologias, instalações inadequadas e demais desconformidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

Nos termos do art. 618 do Código Civil, o executor responderá, pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, sem prejuízo de garantias específicas de fabricantes, normas técnicas, responsabilidade profissional e demais obrigações contratuais.

19.9. DO PROCEDIMENTO DE AFERIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

A exequibilidade das propostas comerciais apresentadas no âmbito deste procedimento licitatório constitui elemento fundamental para a garantia da segurança jurídica, da vantajosidade econômica e da integridade da futura contratação.

Diante disso, a sistemática de julgamento deve harmonizar o critério de menor preço com a necessária constatação de que a proposta ofertada de fato dispõe de viabilidade técnica e financeira de execução, resguardando o erário de eventuais inadimplementos ou paralisações decorrentes de subdimensionamento de custos.

O presente regulamento técnico encontra-se respaldado nas diretrizes contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no que tange ao disposto no artigo 59, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a possibilidade de a Administração Pública Municipal realizar diligências específicas destinadas a aferir a exequibilidade das propostas ou a exigir dos próprios licitantes que esta viabilidade seja satisfatoriamente demonstrada.

Dessa forma, consagra-se o entendimento de que a desclassificação de propostas que apresentem custos significativamente reduzidos não deve ocorrer de maneira meramente sumária ou mecânica, impondo-se a instauração de uma instrução dialética prévia.

O procedimento ora disciplinado alinha-se de maneira estrita com a jurisprudência dominante e consolidada do Tribunal de Contas da União, a qual orienta que a Administração Pública possui o dever de promover o saneamento e a busca pela verdade material nas licitações públicas, rechaçando o formalismo excessivo e preservando a competitividade do certame, desde que o licitante seja capaz de comprovar de forma analítica e idônea que seus preços são compatíveis com a perfeita execução do objeto. O objetivo é assegurar que a seleção da proposta mais



vantajosa não se converta na contratação de um preço inexecutável que comprometa a entrega final das obras ou serviços de engenharia demandados pela coletividade.

Com a finalidade de resguardar a regularidade da contratação e a conformidade fática das propostas com o projeto de engenharia, a Administração poderá instaurar diligência técnica de manifestação para que o licitante cuja proposta apresente indícios de inviabilidade comprove a compatibilidade financeira de sua planilha. Essa manifestação técnica e financeira detalhada deverá demonstrar, de forma pormenorizada, a adequação de todos os custos apresentados, evidenciando que a proposta econômica ofertada permite a integral e satisfatória execução do objeto licitado dentro das exigências de qualidade e das normas técnicas pertinentes.

No âmbito dessa manifestação, que se fundamenta no artigo 59, inciso IV e parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021, constitui exigência de apresentação estritamente obrigatória o envio de uma justificativa técnica e financeira analítica acompanhada de cotações reais de mercado, relativas aos itens de alta relevância que constam do Projeto Básico e que possuam valor significativo para a composição do preço global. O licitante deverá detalhar cada um desses itens de relevância indicados pela equipe de engenharia do Município, comprovando que os valores previstos para os insumos e para os serviços de maior peso econômico são compatíveis com os custos de mercado vigentes e com as especificidades locais.

A realização dessa diligência instrumentaliza o que preceitua o artigo 64, inciso I e parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o saneamento e a complementação de informações relativas a fatos preexistentes ao certame, de modo a viabilizar a aferição de consistência técnica sem que isso represente inovação vedada da proposta comercial. Adicionalmente, as planilhas financeiras deverão demonstrar a integral observância das obrigações decorrentes da legislação laboral, sob pena de desclassificação sumária, conforme o comando normativo do artigo 63, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual exige a garantia de que as propostas econômicas compreendam todos os direitos trabalhistas e sociais previstos nas convenções coletivas e no ordenamento jurídico vigente.

A inércia do licitante em apresentar a manifestação requerida ou o envio de documentação obrigatória incompleta, sem a devida comprovação dos custos dos itens de relevância ou desacompanhada das cotações de mercado reais pertinentes, importará no imediato reconhecimento da inexecutabilidade técnica e econômica da proposta. Consequentemente, a Administração Pública Municipal, através de seu Agente de Contratação e Autoridade competente, poderá aplicar a desclassificação do certame, conforme determinado pela regra de conduta técnica estabelecida para o certame.

19.9.1. Critérios e Documentos de Apresentação Adicional e Complementar

Com o escopo de enriquecer e conferir maior robustez à comprovação de exequibilidade das propostas comerciais, os licitantes poderão encaminhar, em caráter meramente adicional e facultativo, documentos de reforço que evidenciem as suas vantagens competitivas e operacionais específicas. A apresentação desses documentos adicionais atua de forma complementar e possui a finalidade de aperfeiçoar as justificativas técnicas e financeiras submetidas ao crivo da comissão municipal de contratação, servindo como elementos aptos a formar a convicção técnica da Administração quanto à viabilidade real da execução econômica da proposta.

Entre as provas documentais complementares passíveis de apresentação opcional pelos interessados, inclui-se a comprovação de economia de escala obtida pelo licitante, substanciada na capacidade de reduzir custos unitários em virtude de sua expansão produtiva ou de compras de insumos realizadas em grandes volumes. Para tal fim, a licitante poderá carrear aos autos contratos de fornecimento em larga escala que demonstrem descontos expressivos por volume, relatórios históricos de compras anteriores que confirmem a aptidão operacional para aquisições de grande porte, bem como declarações formais subscritas pelos próprios fornecedores atestando as condições comerciais privilegiadas e os descontos de mercado conferidos.

Do mesmo modo, o licitante poderá demonstrar de forma documental a redução de custos relativos a pessoal, comprovando que a eficiência de sua estrutura operacional interna autoriza custos de mão de obra inferiores às médias tradicionais de mercado sem desrespeitar os pisos legais. Para justificar essa vantagem de custos, mostra-se pertinente a apresentação de organogramas empresariais detalhados, descrições pormenorizadas de cargos e funções, relatórios técnicos de capacitação e treinamentos integrados, bem como as certificações profissionais e a comprovação de qualificações técnicas da equipe a ser alocada na execução das intervenções.

Admite-se, ainda, que o licitante comprove o favorecimento logístico ou a proximidade geográfica entre as suas instalações técnicas e a área de intervenção delimitada pelo Município de Mutuípe/BA. Essa vantagem espacial constitui elemento idôneo para justificar reduções expressivas nos custos de transporte, mobilização de maquinário, deslocamento de equipe técnica e armazenagem de materiais de construção civil. O licitante poderá também demonstrar que possui contratos correlatos para a execução de projetos semelhantes em plena vigência durante o período de realização deste certame, o que atesta a sua estabilidade operacional e a exequibilidade de suas margens em empreitadas de mesma natureza.

19.9.2. Julgamento da Inexecutabilidade, Garantias Adicionais e Encerramento



No âmbito de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia promovidos pela Administração Municipal, a avaliação de conformidade das propostas adotará critérios objetivos para a caracterização inicial de preços inexequíveis. Nos termos delineados pela legislação federal, serão presumidas como inexequíveis, sujeitas à abertura do contraditório de diligência saneadora detalhado, as propostas cujos valores globais forem inferiores ao limite matemático equivalente a 75% do valor estimado e orçado pela Administração Pública Municipal em suas planilhas de referência.

Constatada a exequibilidade da proposta vencedora após o encerramento do procedimento de diligência, caso o valor ofertado seja inferior a 85% do valor estimado no orçamento de referência, o licitante vencedor deverá apresentar garantia adicional. Essa garantia adicional de execução será calculada de forma correspondente à diferença exata entre o valor equivalente a 85% do orçamento estimado da Administração e o valor global final proposto pela empresa vencedora, devendo ser fornecida sem prejuízo das demais garantias de execução regulares exigidas no edital e no futuro instrumento de contrato.

A comissão de contratação ou a autoridade competente promoverá a desclassificação fundamentada da proposta comercial caso o licitante intimado não apresente justificativas suficientes em sua manifestação técnica, permaneça inerte diante da abertura da diligência administrativa, ou seja, incapaz de demover a presunção legal de inexequibilidade de seus custos com provas consistentes. O julgamento será materializado em relatório circunstanciado emitido pela fiscalização técnica ou comissão responsável, o qual integrará o processo de contratação e servirá como lastro motivador para a convocação do licitante subsequente.

O presente regulamento técnico vincula-se de forma integral e indissociável às cláusulas e condições gerais estabelecidas no corpo do presente Projeto Básico, em perfeita harmonia com os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa.

19.10. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO E CANTEIRO

A contratada será responsável pela implantação, manutenção, sinalização, limpeza, segurança e desmobilização do canteiro de obras, bem como por todos os equipamentos, materiais e instalações provisórias necessárias à execução, observadas as normas de segurança do trabalho e posturas municipais.

A contratada deverá adotar medidas de proteção coletiva e individual, sinalizar áreas de risco, controlar o acesso de terceiros, manter frentes de serviço organizadas, preservar bens públicos e privados e reparar danos causados pela execução.

Ao final, a contratada deverá remover instalações provisórias, entulhos, resíduos, equipamentos e materiais remanescentes, entregando o local limpo, seguro e em condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Mutuípe/BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Projeto Básico.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/BA, 20 de julho de 2026.

Sócrates Dos Santos Rodrigues
Assessor da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos
Decreto Municipal nº 013/2025

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à execução dos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Mutuípe/BA, 20 de julho de 2026.

Carlos Henrique Lopes Sampaio
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos
Decreto Municipal nº 002/2025



Anexo I (TR)

**LINK ACESSO AOS ARQUIVOS (PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, PLANILHAS ORÇAMENTARIAS,
CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, BDI, DENTRE OUTROS)**

<https://drive.google.com/drive/folders/1B2hkQS-8auh0OKf3IM6Iya2C3RFLIV-D?usp=sharing>



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/2026

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, contemplando a execução de serviços de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo 1066/2026.

O **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supracitado, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1066/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à requalificação da Praça CEPLAC, no Município de Mutuípe/BA, contemplando a execução de serviços de infraestrutura, urbanização, paisagismo e implantação de equipamentos públicos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo, nas condições estabelecidas no referido Edital e documentos anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A obra deverá ser executada no prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

2.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.

2.1.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.1.3. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a



CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos termos do Art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

3.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



Fiscalização Administrativa

3.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

3.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, no limite máximo de até 50%.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. As condições para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

a) O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (04/2025) - SBC (04/2025) - ORSE (03/2025) - SEINFRA - 028 - Ceará.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

a) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das previstas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, garantindo que a contratada possa desempenhar suas atividades de forma regular;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais e legais aplicáveis;
- c) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento dos serviços contratados;
- d) Manter a transparência e regularidade do processo administrativo;
- e) Disponibilizar o local da obra devidamente desimpedido para início da execução dos serviços;
- f) Garantir o acesso ao canteiro de obras durante toda a execução contratual;
- g) Adotar, quando necessário, medidas administrativas para organização do espaço, considerando possíveis interferências nas atividades normais do local;
- h) Assegurar condições mínimas de apoio logístico, quando aplicável;
- i) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, com atribuições definidas;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
- k) Registrar ocorrências e adotar as medidas necessárias à correção de irregularidades;
- l) Exigir da contratada o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais;
- m) Analisar e aprovar, quando necessário, materiais, soluções técnicas e eventuais ajustes operacionais;
- n) Validar as medições dos serviços executados;
- o) Avaliar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;
- p) Solicitar correções ou adequações quando identificadas não conformidades;
- q) Realizar a conferência das medições apresentadas pela contratada;
- r) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições contratuais e após atesto da fiscalização;
- s) Observar os prazos legais e contratuais para pagamento;
- t) Garantir que os pagamentos estejam condicionados à efetiva execução dos serviços;
- u) Manter canal de comunicação eficiente com a contratada;
- v) Prestar esclarecimentos e orientações necessárias à execução do contrato;
- w) Intermediar, quando necessário, questões relacionadas ao entorno da obra e à comunidade local;
- x) Apoiar a resolução de situações que possam impactar o andamento dos serviços;
- y) Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, conforme critérios estabelecidos;
- z) Verificar o cumprimento integral do objeto contratado;
- aa) Exigir a correção de eventuais pendências antes do recebimento definitivo;
- bb) Formalizar o encerramento do contrato após o cumprimento de todas as obrigações;
- cc) Aplicar as penalidades previstas no contrato, quando constatado descumprimento de obrigações pela contratada;
- dd) Adotar medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos durante a execução;



Zelar pela adequada execução contratual e pelo interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, além das previstas no Termo de Referência, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato;
 - b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
 - c) Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, eficiência e regularidade dos serviços executados;
 - d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - f) Designar responsável técnico devidamente habilitado, com emissão de ART referente à execução da obra;
 - g) Empregar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para execução dos serviços;
 - h) Utilizar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas;
 - i) Garantir a compatibilidade entre os diversos sistemas construtivos e instalações;
 - j) Executar os serviços conforme normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
 - k) Submeter à fiscalização, quando solicitado, amostras, catálogos ou especificações dos materiais a serem utilizados;
 - l) Implantar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, limpeza e segurança;
 - m) Providenciar instalações provisórias necessárias (água, energia, sanitários, armazenamento, etc.);
 - n) Sinalizar adequadamente a área de intervenção, garantindo a segurança de trabalhadores e terceiros;
 - o) Controlar o acesso ao canteiro de obras;
 - p) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
 - q) Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
 - r) Responsabilizar-se por encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
 - s) Manter regularidade quanto às obrigações junto aos órgãos competentes;
 - t) Adotar medidas de controle ambiental durante a execução da obra;
 - u) Realizar a correta segregação, transporte e destinação dos resíduos da construção civil;
 - v) Evitar desperdícios de materiais e uso inadequado de recursos naturais;
 - w) Cumprir as normas ambientais aplicáveis, inclusive a Resolução CONAMA nº 307/2002;
 - x) Executar os serviços conforme a sequência lógica das etapas construtivas;
 - y) Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
 - z) Comunicar à Administração quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do contrato;
 - aa) Manter atualizado o diário de obra, quando exigido;
 - bb) Garantir a continuidade dos serviços, evitando paralisações injustificadas;
 - cc) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização ao local da obra e aos documentos relacionados à execução;
 - dd) Atender prontamente às determinações da fiscalização;
 - ee) Fornecer todas as informações e documentos solicitados pela Administração;
 - ff) Acatar as orientações técnicas emitidas pela fiscalização, desde que compatíveis com o contrato;
 - gg) Assegurar que a obra seja entregue em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade;
 - hh) Realizar testes, ajustes e verificações necessárias antes da entrega;
 - ii) Executar a limpeza geral da área ao término dos serviços;
 - jj) Entregar toda a documentação técnica pertinente, quando aplicável;
 - kk) Responsabilizar-se pela qualidade da obra durante o prazo legal de garantia;
 - ll) Corrigir eventuais defeitos ou falhas identificadas após a entrega;
- Prestar suporte técnico, quando necessário, para esclarecimentos sobre a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).

11.3. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.4. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.5. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.6. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.7. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Código/Elemento:

Fonte:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Mutuípe/Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C – MODELO –DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

F - MODELO – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

G - MODELO – DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

H - MODELO – **DECLARAÇÃO** DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO III – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Mutuípe/Ba, ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Mutuípe/Ba, ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO III – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III – C

**MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

ANEXO III – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO**

_____, (nome da empresa),
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
XX/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos
nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei
Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III – E**

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	
DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO			
Banco:	Agência:	Conta:	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III – F

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III – G

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A
INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS
NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
ANEXO III – H

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº e cidade), declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



MODELO DE PROPOSTA

60